



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0305-2025

Processo nº 1582-2025

EMENTA: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei que promova revisão ou anistia das penalidades aplicadas no âmbito da Lei Municipal do FUNCOC, diante da aplicação de multas severas e de alegadas falhas procedimentais quanto à notificação dos proprietários e possuidores de imóveis.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

A presente propositura tem o escopo de solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal informações acerca da possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei que venha a revisar ou conceder anistia das penalidades aplicadas no âmbito da Lei Municipal que rege o FUNCOC.

Com efeito, durante a gestão municipal anterior, diversos proprietários e possuidores de imóveis foram penalizados com multas de valores excessivamente altos, em muitos casos de forma desproporcional e sem a devida garantia do contraditório e da ampla defesa. As sanções foram aplicadas em contexto de falhas procedimentais, sobretudo no que se refere à ausência de notificação pessoal ou postal, circunstância que surpreendeu inúmeros contribuintes com cobranças onerosas, sem que lhes fosse concedida oportunidade real de se manifestar ou regularizar sua situação.

As multas **aplicadas não apenas se mostram severas e desproporcionais,** mas **também retiram qualquer possibilidade prática de que os sancionados realizem as adequações exigidas pela própria Lei do FUNCOC,** criando um verdadeiro ciclo de inviabilidade. Ao invés de estimular a regularização e a conformidade com a norma, a imposição de valores exorbitantes gera desânimo, frustração e sensação de injustiça, afastando os cidadãos do cumprimento da legislação e comprometendo a eficácia do próprio instituto jurídico.

O princípio da proporcionalidade, consagrado no direito administrativo e no texto constitucional, impõe que as penalidades aplicadas pelo Poder Público guardem razoável relação com a gravidade da conduta. Entretanto, ao impor multas de tal magnitude, sem que os contribuintes tivessem ciência inequívoca do processo, a Administração Municipal acabou por violar não apenas o devido processo legal, mas também o equilíbrio que deve nortear a justiça fiscal.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003400300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Não se pode ignorar que muitos cidadãos afetados por tais multas são pequenos proprietários, famílias de baixa e média renda, que se viram impossibilitados de arcar com valores desmedidos. Tal situação gerou não apenas insegurança jurídica, mas também impacto econômico e social, uma vez que inviabilizou a regularização dos imóveis, desestimulou a adimplência e comprometeu a confiança do contribuinte em relação ao próprio Poder Público.

Importa destacar que a adoção de uma política de revisão ou anistia não deve ser confundida com impunidade. Pelo contrário, trata-se de corrigir distorções que resultaram de falhas administrativas, resguardando a credibilidade das instituições e evitando o ajuizamento de inúmeras ações judiciais que poderiam sobrecarregar o Poder Judiciário e acarretar prejuízos financeiros ainda maiores ao erário municipal.

A título de exemplo, cidades vizinhas, como Pindamonhangaba¹, já implementaram medidas semelhantes, aprovando leis que revogaram multas aplicadas sem observância do devido processo legal e estabeleceram novos parâmetros mais justos e transparentes. Essas iniciativas se mostraram eficazes não apenas para garantir respeito às garantias constitucionais, mas também para promover a pacificação social e restabelecer o equilíbrio entre a Administração e os contribuintes.

Assim, solicita-se que a Prefeitura esclareça se há possibilidade de envio de projeto de lei que conceda revisão ou anistia parcial ou total dessas penalidades, especialmente nos casos em que a notificação se deu exclusivamente por meio do Diário Oficial, sem qualquer tentativa de comunicação direta com os interessados, bem como se existe levantamento acerca da quantidade de contribuintes afetados por essa prática. Também se requer que seja informado se a Administração estuda a adoção de novos procedimentos administrativos mais adequados, justos e transparentes (uma revisão da própria lei FUNCOC), aptos a garantir o respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e aos princípios da razoabilidade bem como nas questões sancionárias.

É importante reforçar que tal medida terá efeito positivo não apenas sob o ponto de vista jurídico, mas também administrativo, econômico e social. Ao permitir que os contribuintes regularizem sua situação de forma justa, o Município poderá recuperar arrecadação hoje perdida, além de restabelecer a confiança da população na Administração Pública, fortalecendo o pacto de cidadania e colaboração mútua entre sociedade e Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Por fim, destaca-se que uma revisão ou anistia dessas multas representaria não um retrocesso, mas um ato de justiça administrativa e social, um gesto de equilíbrio e de respeito às garantias constitucionais, que traria benefícios diretos tanto à coletividade quanto à própria gestão pública municipal.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei que promova revisão ou anistia das penalidades aplicadas no âmbito da Lei Municipal do FUNCOC, diante da aplicação de multas severas e de alegadas falhas procedimentais quanto à notificação dos proprietários e possuidores de imóveis.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Ilustríssimos Senhores **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias”, **RICARDO MENDES** – Diretor do Jornal Vale Vivo; **MARCO ANTONIO BARACHO** - Radialista da Radio MIX FM; **EDER BILOTA** – Proprietário do Jornal Atos; **FELIPE MELO DA SILVA** – Jornalista da Rádio Frei Galvão e **VALDEMIR BARBOSA** – Jornalista Rádio 97 FM.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

¹ Lei Ordinária nº 6909/2025 – Município de Pindamonhangaba.

